REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
464	21-02-2020	Nº: 1418/2020 ENT.: 1253/2020 PROC. Nº: 032/2020	23-06-2020

ASSUNTO: Pergunta Nº 1039/XIV/1ª - Idosos no Meio Rural - Condições de Habitabilidade

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1039/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

No seguimento do diagnóstico das graves situações de carência habitacional que ainda persistem em Portugal, bem como da aprovação da Nova Geração de Políticas de Habitação, o Governo aprovou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Direito à Habitação (Decreto - Lei n.º 37/2018, de 4 de junho). Este programa concretiza um instrumento essencial de apoio às pessoas e aos municípios na resolução de situações de carência habitacional indigna, tendo sido estabelecida pelo Governo a meta da sua erradicação até aos 50 anos do 25 de abril (2024).

Ao contrário de programas anteriores, nomeadamente o PER e Prohabita, que foram direcionados de forma praticamente unívoca para a eliminação de um tipo específico de degradação habitacional - as "barracas" (concentrada nas áreas metropolitanas), o Programa 1º Direito aplica-se a todo o território nacional e parte de um conceito muito mais amplo de carência habitacional grave, dando nomeadamente resposta a situações de:

a) Insalubridade e insegurança, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;

b) Inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação:

i) Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa e/ou;

ii) Impede, pelas medidas dos vãos e áreas interiores, circulação e utilização compatíveis com as características específicas das pessoas que nelas residem.

c) Precariedade, considerando-se neste caso as situações de pessoas sem-abrigo, bem como de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar devido a declaração de insolvência de elementos do agregado, em situações de violência doméstica, no caso de operações urbanísticas de promoção municipal ou de não renovação de contrato de arrendamento em agregados unititulados, que integram pessoas com deficiência ou arrendatários com idade superior a 65 anos;

d) Sobrelotação, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões, a habitação constitui um espaço insuficiente.

Os apoios do Estado podem ser concedidos diretamente às famílias ou a entidades promotoras e variam entre 90% a 100% do investimento total, sendo que a comparticipação a fundo perdido pode ascender a 60% (ou mais, quando se trata de apoio direto às famílias). É apoiado um leque amplo de soluções: reabilitação, aquisição e reabilitação, construção nova e arrendamento. Neste quadro, as carências de agregados idosos que vivem relativamente isolados e em habitações precárias ou sem condições dignas, são passiveis de apoio ao abrigo do 1º Direito, mesmo quando são proprietários da habitação em que residem.

O papel dos municípios é absolutamente central na execução deste programa, dado que são estes que definem, nas suas Estratégias Locais de Habitação (ELH), quais as carências existentes no seu território e as soluções habitacionais a apoiar para lhes dar resposta. Assim, a adequação da resposta às especificidades territoriais está plenamente salvaguarda, tanto em termos de cobertura territorial como pela amplitude dos apoios previstos, bem como pela assunção de uma ELH, concebida e aprovada pelos atores locais. O 1º Direito prevê ainda apoio financeiro para a elaboração das ELH, sendo que dezenas de municípios já contrataram esse apoio com o IHRU.

O 1º Direito está em vigor e disponível para todos os beneficiários, havendo já vários contratos de financiamento assinados. O IHRU tem conhecimento que largas dezenas de municípios, incluindo vários do interior, estão a elaborar a sua ELH, na perspetiva de candidatura ao 1º Direito. Neste quadro, o apoio direto das Instituições de Ensino Superior e do Sistema Científico e Tecnológico Nacional aos municípios poderá ser muito útil e, no caso específico de municípios com menos recursos técnicos e humanos, crucial para a elaboração de ELH participadas, inclusivas e eficazes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Hugo Mendes)

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação
Av. Barbosa du Bocage, nº 5 1049-039 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 210 426 200 **email:** gabinete.ministro@mih.gov.pt **www.portugal.gov.pt**